



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 825/2025**

**De 01.07.2025**

**"DISPÔE SOBRE A CESSÃO DE ÁREA LOCALIZADA NA LOCALIZADA NA RUA FORTUNATO DE MEIRA, BAIRRO DA CAMPINA DO BOM RETIRO, PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante cessão de uso, área pública municipal localizada na Rua Fortunato de Meira, 0, Bairro da Campina do Bom Retiro, objeto da matrícula nº 17.425 do CRI de Angatuba, Inscrição Municipal nº 03.07.001.0515.001, com área total de 980,65 metros quadrados para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP - CNPJ Nº 43.776.517/0001-80, conforme disposto no artigo 81-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, alterado pela Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, conforme abaixo descrita e caracterizada:

*"Um terreno, sem benfeitorias, situado no Bairro dos Libâneos, neste distrito, município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco 0 (zero) na divisa com a Rua Fortunato de Meira, segue na azimute 252°46'43" até o marco 01 (um) numa distancia de 30,00 (trinta metros), confrontando com remanescente de Valdomiro Galdino dos Santos de Outros, do marco 01 (um) segue na azimute 164°17'2" até o marco 02 (dois), numa distancia de 31,00 (trinta e um metros), do marco 02 (dois), segue na azimute 72°46'43" numa distancia de 33,07 (trinta e três metros e sete centímetro), até o marco 03 (três), do marco 01 até o marco 03 confronta ainda com Valdomiro Galdino dos Santos e Outros, do marco 03 (três) segue azimute 9°39'21" até o marco 04, numa distancia de 6,28 (seis metros e vinte e oito centímetros), do marco 04 (quatro), segue na azimute 328°29'52" até o marco 05 (cinco) numa distancia de 10,31 (dez metros e trinta e um centímetros), do marco 05 (cinco), segue na azimute 334°49'21" até o marco 06 (seis), numa distancia de 13,28 (treze metros e vinte e oito centímetros), do marco 06 (seis) segue na azimute 340°34'50" até o marco inicial 0 (zero) numa distancia de 3,37 (três metros e trinta e sete centímetros), do marco 03 (três) até o marco 00 (zero) confronta com a rua Fortunato de Meira, encerrando assim a presente poligonal com uma área de 980,65 metros quadrados."*



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Art. 2º.** A presente Cessão de Uso é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado ou enquanto perdurar a concessão para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário neste Município.

**Art. 3º.** A cessão de que trata o art. 1º destina-se exclusivamente à implantação e operação de instalações necessárias à prestação de serviços de esgotamento sanitário, em especial a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E, destinado a coleta e tratamento dos esgotos sanitários do Bairro da Campina do Bom Retiro.

**Parágrafo Único.** A não utilização da área para os fins de que trata o “caput” deste artigo, importará na revogação imediata da presente Cessão de Uso.

**Art.4º.** A cessão de que trata esta Lei é realizada com encargos a cessionária, ficando expressamente vedado o uso da área para finalidades distintas daquelas especificadas neste diploma legal, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** À Cessionária é vedado a cessão ou transferência a terceiros dos direitos decorrentes da presente Cessão de Uso, ainda que parcialmente, sob pena de sua revogação imediata.

**Art.6º.** A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) ficará responsável por todas as despesas relativas à construção, cercamento da área, manutenção e operação da Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E, bem como por eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades na área cedida.

**Art.7º.** Ocorrendo a revogação da presente Cessão de Uso a área cedida retornará ao Município, sem gerar direitos à Cessionária e tampouco ônus de qualquer espécie ao ente público Cedente, inclusive, indenização, ficando ressalvado à Cessionária o direito de retirar as instalações e bens móveis, com recuperação da área cedida.

**Art. 8º.** Esta cessão será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), no qual deverão constar as obrigações e responsabilidades das partes, bem como as penalidades pelo eventual descumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de julho de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Prefeito **NICOLAS BASILE ROCHEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 48.249.486-4 – SSP/SP, Título de Eleitor nº 3830 5773 0167 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado na Rua Giacomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, doravante denominado **CEDENTE**;

**E**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, empresa pública, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [Nome do Diretor-Presidente], doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CESSÃO**

O presente contrato tem por objeto a cessão da área localizada na Rua Fortunato de Meira, 0, Bairro da Campina do Bom Retiro, objeto da matrícula nº 17.425 do CRI de Angatuba, com área total de 980,65 metros quadrados para a CESSIONÁRIA, com a finalidade específica de implantação e operação de instalações necessárias à prestação de serviços de esgotamento sanitário, em especial a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – E.T.E, destinado a coleta, tratamento dos esgotos sanitários do Bairro da Campina do Bom Retiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

A presente cessão é realizada em conformidade com o disposto no artigo 81-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, alterado pela Lei nº 14.435, de 04 de agosto de 2022, e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar a área exclusivamente para os fins mencionados na Cláusula Primeira, sendo expressamente vedado o uso da área para qualquer outra finalidade sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

A CESSIONÁRIA fica responsável por todas as despesas relativas à construção, cercamento da área, manutenção e operação da caixa d'água, bem como por eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades na área cedida.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA CESSÃO**

Este contrato inicia-se na data de sua assinatura, com a vigência até o encerramento do contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a CEDENTE E CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO**

A cessão poderá ser revogada a qualquer momento pelo CEDENTE, caso se verifique o descumprimento dos encargos pela CESSIONÁRIA, ou se o uso da área cedida não estiver em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato.

É vedado o uso da área para finalidades distintas daquelas especificadas na lei, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal, bem como é vedado a cessão ou transferência a terceiros dos direitos decorrentes da presente Cessão de Uso, ainda que parcialmente, sob pena de sua revogação imediata

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em [número] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Angatuba (SP), .... de ..... de 2025.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

CEDENTE

**[Nome do Diretor-Presidente]**

Diretor-Presidente da SABESP

CESSIONÁRIA